

MINISTÉRIO PÚBLICO

SEM FRONTEIRAS

“Projeto MP Bílingue”



MPPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Dedicamos essa cartilha a todos os servidores do MPRR, vítimas da COVID-19, em especial ao nosso querido e saudoso amigo, colega de curso, Elielsson Santos de Souza, que a todos nos contagiou com sua alegria, dedicação e humildade. Com seu sorriso solto nos mostrou que é como criança que devemos olhar a vida.

Sumário

1. Apresentação	1
2. Os direitos dos imigrantes no Brasil	2
• Constituição Federal de 1988.....	2
• Estatuto dos Refugiados – Lei n.º 9.474/1997.....	3
• Lei de Migração n.º 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.199/2017.....	
• Lei n.º 7.716/1989: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.....	
3. Regularização migratória	
• Quais são os principais documentos?.....	
• Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) - Antigo RNE.....	
• Cadastro de Pessoa Física (CPF).....	
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).....	
4. Assistência social	
5. O Papel do Ministério Público do Estado de Roraima	
• O que é o Ministério Público?.....	
• Quando procurar o Ministério Público de Roraima?.....	
• Onde encontrar o Ministério Público de Roraima?.....	
• Como fazer uma representação no Ministério Público?.....	
6. O que é GAEMI-DH?	
7. O Direito à saúde	
8. Direito do consumidor	
9. O Direito das mulheres	
10. Direito ambiental	
11. O Direito à educação	
12. Direitos da criança e do adolescente	
13. Criminal	
14. Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima	
15. Endereços e telefones dos órgãos citados	

Apresentação

A humanidade sempre se deparou com deslocamentos populacionais, em que as pessoas saem do lugar de onde nasceram em busca de uma nova realidade.

Muitas vezes, porém, o ato de migrar não provém de uma vontade do indivíduo, mas da falta de opções diante de uma situação de guerra, violência social ou crise econômica. Deixar sua terra, família e amigos para recomeçar em um novo país pode gerar situações que apenas aquele que passou por tal cenário consegue compreender.

Quando se chega a um novo país, várias são as situações que podem ocorrer em relação aos seus direitos, seja pela língua, pela falta de conhecimento local ou até mesmo pela falta de amigos ou apoio. Assim, diversas barreiras impedem que o imigrante tenha acesso a seus direitos, que lhe são garantidos por lei.

Por esta razão, os imigrantes precisam ingressar nesse processo de adaptação à nova realidade, estabelecendo relações com pessoas, procurando trabalho e aprendendo sobre a cultura e as tradições da sociedade que o recebe.

Ter conhecimento sobre quais são os direitos e os deveres do imigrante, bem como do restante da população no país para onde migrou, constitui etapa essencial para sua integração local, pois ao conhecer as leis, se reduz ou elimina a possibilidade de se sentir deslocado e se torna mais confiante para encarar os desafios de viver em um novo país.

Diante deste panorama, é importante destacar que os imigrantes são muito bem-vindos no Brasil, e que o Ministério Público do Estado de Roraima se dispõe a ofertar-lhes o auxílio necessário neste difícil processo de adaptação.

O Ministério Público do Estado de Roraima, com ajuda primordial de membros e servidores do Projeto “Ministério Público Bilíngue”, no intuito de ajudar os imigrantes com informações úteis sobre seus direitos humanos e sociais, tomou a iniciativa de elaborar esta Cartilha, pois esses direitos devem ser compartilhados por todos em sociedade, independentemente de sua nacionalidade, etnia ou religião.

O Projeto “Ministério Público Bilíngue” foi executado com o propósito de treinar especialmente os servidores do MPRR que prestam atendimento ao público, visando promover uma comunicação acessível (em sua língua materna) aos imigrantes ou refugiados que procuram o órgão ministerial. Por meio do CEAF (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional), os membros e servidores participaram de um curso de espanhol com metodologia voltada especificamente para a interlocução do MPRR com imigrantes e refugiados, em busca de garantir cidadania a essas pessoas e reforçar o compromisso do Ministério Público com a inclusão dos grupos vulneráveis, tendo em vista que não há espaço para tratamentos distintos aos estrangeiros que sejam residentes no país ou que estejam de passagem (art. 5º, caput, CF/88).

Os direitos dos imigrantes no Brasil

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal é a nossa lei maior, ou seja, uma norma de ordem superior no País. Ela determina que todos são iguais diante da lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.

Estatuto dos Refugiados - Lei nº 9.474/1997

O instituto jurídico do refúgio no Brasil é regulado pela Lei n.º 9.474/1997 que define os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados no Brasil.

O refugiado é definido, pela Convenção das Nações Unidas, como a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao seu Estado.



Lei de Migração nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto n 9.199/2017

A Lei n.º 13.445/2017 entrou em vigor a partir de novembro de 2017, com a regulamentação pelo Decreto n.º 9.199/2017. Trouxe uma importante alteração de perspectiva sobre o imigrante no Brasil, mudando a forma como o país percebe estas pessoas.

Os princípios da universalidade dos Direitos Humanos, da não criminalização da migração, do repúdio à xenofobia, ao racismo e a qualquer tipo de discriminação, além da proibição contra práticas de expulsão e deportação coletivas, são os fundamentos para tal regulação.

A Lei de Migração busca assegurar aos imigrantes a igualdade de tratamento e de oportunidades nas esferas sociais. Nela estão previstos artigos que buscam regularizar a situação dos imigrantes que já estão no território nacional, disciplinando, ainda, a concessão de diferentes tipos de visto, de acordo com o motivo da entrada.

A Lei também garante formas de proteção jurídica aos apátridas e aos asilados, detalhando outros assuntos relevantes a

Lei nº 7.716/1989: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor

O Brasil considera criminosa toda conduta que advém de preconceito ou discriminação quanto a aspectos como etnia, origem e religião. A xenofobia, que significa aversão ao estrangeiro, combinada com violência (física, verbal, etc.) é crime imprescritível e inafiançável, assim como a homotransfobia e o racismo.

A vítima destes crimes pode denunciar o caso em uma Delegacia de Polícia, que vai emitir um Boletim de Ocorrência (BO). Nesta situação, o caso será encaminhado à Delegacia competente.



Regularização migratória

Os estrangeiros reconhecidos no Brasil têm direito de obter a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), um número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e uma Carteira de Trabalho e Previdência Social definitiva (CTPS).

Todos estes documentos têm a mesma validade que os documentos dos cidadãos brasileiros e devem ser obrigatoriamente aceitos por todas as instituições públicas e privadas do país.



Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) - Antigo RNE

O solicitante de refúgio que teve a sua condição de refugiado reconhecida pelo Brasil tem o direito de obter a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), documento de identidade dos estrangeiros no Brasil, válido em todo território nacional. A emissão e a renovação são feitas em qualquer unidade da Polícia Federal.

Cadastro de Pessoa Física (CPF)

O CPF é um dos principais documentos para cidadãos residentes no Brasil, pois permite o acesso a uma série de facilidades, como o Sistema Público de Saúde (SUS), o registro em instituições públicas de educação, a abertura de contas em bancos e outras operações financeiras. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, pode solicitar a inscrição no CPF junto a uma agência da Receita Federal. Os endereços das entidades públicas conveniadas podem ser encontrados em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que comprova toda a vida funcional do trabalhador. Este documento é obrigatório para o exercício de atividades profissionais e pode ser solicitado por qualquer pessoa maior de 14 anos, nacional ou estrangeira, com residência regular no Brasil.

O interessado em adquirir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá se dirigir à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) ou à Gerência Regional mais próxima da sua residência.

Assistência Social

No Brasil, a Assistência Social é um direito previsto pela Constituição Federal de 1988. A política de Assistência Social é regulamentada pela Lei n.º 8.742/1993. Seu principal objetivo é garantir os direitos de cidadania, atendendo necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade. Os imigrantes também estão amparados pelo sistema de assistência social e tem direito de acessar seus diferentes serviços.

Para acessar os programas públicos de assistência social disponíveis no Brasil, os imigrantes devem se registrar no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Com o Cadastro Único, o imigrante pode se candidatar para participar de programas como Bolsa Família, Minha Casa, Minha Vida, Benefício de Prestação Continuada, dentre outros.

O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é um centro que oferece serviços de proteção básica para pessoas em situação de vulnerabilidade social. No CRAS, é possível se registrar no Cadastro Único (CadÚnico).

O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) oferece atendimento no campo da Proteção Social Especial para pessoas que estão em maior situação de vulnerabilidade pessoal e social e/ou violação de direitos.

O programa do governo Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS (Lei 8.742/1993) que assegura a transferência de um salário-mínimo para

Idosos (maiores de 65 anos) e Pessoas com Deficiência (independentemente da idade), que demonstrem não ter meios para sustentar-se ou ser sustentado pela família.

Para ter direito ao benefício, é necessário provar que o rendimento mensal per capita da família é inferior a um quarto do salário-mínimo. A lei determina que o benefício deve passar por uma avaliação a cada dois anos.

De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) pode ser solicitado por imigrantes residentes no Brasil.



O papel do Ministério Público do Estado de Roraima

O que é o Ministério Público?

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, de acordo com o que dispõe o art. 127, da Constituição da República.

É uma instituição pública autônoma e independente, sem qualquer vinculação funcional ou de subordinação



aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a atribuição de fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade; fiscalizar os poderes públicos em todas as esferas; defender a democracia; defender os direitos dos cidadãos e os interesses da sociedade; defender e fiscalizar o cumprimento das leis.

Quando procurar o Ministério Público de Roraima?

O Ministério Público atua nas seguintes áreas: combate ao crime e às organizações criminosas, na defesa do patrimônio público, meio ambiente e urbanismo, infância e juventude, direitos humanos, saúde, consumidor, educação, eleitoral e cível.

A relação das Promotorias de Justiça e as suas respectivas áreas de atuação podem ser consultadas no site do Ministério Público (<https://www.mprrr.mp.br/>).

Entretanto, existem ocasiões, a depender do órgão envolvido ou a matéria a ser tratada, em que o Ministério Público do Estado de Roraima não terá atribuição para atuar, ocasião em que o cidadão será informado sobre qual órgão deve procurar (Ex: Defensoria Pública Estadual/União; Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; etc.).

Para mais esclarecimentos, recomendamos ao interessado que acesse ao link "Dúvidas Frequentes" deste Ministério Público (<https://www.mprrr.mp.br/>).

<https://www.mprrr.mp.br/>



Onde encontrar o Ministério Público de Roraima?

Na capital (Boa Vista/RR), o MPRR está presente nos seguintes endereços:

Espaço da Cidadania

Av. Ville Roy, nº 5584 – Centro, Boa Vista/RR
CEP: 69301-000.
Telefone: (95) 3621.2900.

Edifício Sede do MPRR

Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR
CEP: 69306-680.
Telefone: (95) 3621.2900.

Fórum Criminal

Av. José Tabira de Alencar Macedo, nº 602 – Caranã, Boa Vista/RR
CEP: 69313-595.
Tel.: (95) 3623-2962.

No interior de Roraima/RR, o MPRR se faz presente por meio das seguintes Promotorias de Justiça:

Promotoria de Justiça de Alto Alegre:

Endereço: Rua Monte Roraima, s/n – Centro
CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
Tel.: (95) 3263-1472
E-mail: promoaltoalegre@mpr.mp.br

Promotoria de Justiça de Bonfim:

Endereço: Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº – Cidade Nova
CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
Tel.: (95) 3552-1334
E-mail: promotoriabonfim@mpr.mp.br

Promotoria de Justiça de Caracarái:

Endereço: Fórum Juiz Paulo Martins de Deus
Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro
CEP: 69360-000 - Caracarái/RR
Tel.: (95) 3532-1651
E-mail: promocaracarai@mpr.mp.br

Promotoria de Justiça de Mucajaí:

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966 – Centro

CEP: 69340-000 - Mucajaí/RR

Tel.: (95) 3542-1635

E-mail: promucajai@mprr.mp.br

Promotoria de Justiça de Pacaraima:

Endereço: Rua Guiana, s/nº – Centro

CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR

Tel.: (95) 3592-1418

E-mail: promopacaraima@mprr.mp.br

Promotoria de Justiça de Rorainópolis:

Endereço: Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº – Centro

CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR

Tel.: (95) 3238-1221

E-mail: promororainopolis@mprr.mp.br

Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá:

Endereço: Rua Paiva Brasil, nº 54 – Centro

CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR

Tel.: (95) 3537-1301

E-mail: promosaoluz@mprr.mp.br

Como fazer uma representação no Ministério Público?

Para fazer uma representação junto ao MPRR, basta que o manifestante procure o Ministério Público em um dos seus endereços, ou entre em contato através do número de telefone da unidade do Ministério Público Estadual mais próxima (telefones disponíveis no site). O cidadão será atendido pela Recepção do Ministério Público, que o instruirá sobre qual o setor adequado para atender a sua demanda ou irá encaminhá-lo a outro órgão responsável pelo atendimento adequado.

O cidadão também pode se utilizar da Ouvidoria ou do Setor de Protocolo para registrar a sua representação/reclamação.



O que é GAEMI-DH?

Diante dos desafios modernos do Ministério Público para promoção da defesa dos direitos de grupos vulneráveis, dentre os quais destacam-se os indígenas, os imigrantes, os afrodescendentes e as populações LGBT, o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Resolução CPJ nº 001, de 25 de março de 2019, aprovou a criação do Grupo de Atuação Especial de Minorias e Direitos Humanos (GAEMI-DH).

Dentre suas principais funções, o GAEMI-DH procura identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, inclusive quanto aos direitos das minorias, com especial atenção à discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, origem regional ou nacional, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição.



O direito à saúde

Qualquer pessoa em território brasileiro tem direito a atendimento médico na rede pública de saúde. Assim, os imigrantes podem e devem ser atendidos em hospitais e postos de saúde públicos. A falta de medicamentos, de profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos) são irregularidades graves que precisam ser denunciadas ao Ministério Público.



Direito do consumidor

Por meio do Ministério Público do Estado de Roraima é possível apresentar reclamações sobre defeitos de produtos ou má qualidade de serviços pelos quais o consumidor tenha pago, ou caso perceba algum tipo de publicidade que possa enganá-lo. A má qualidade na prestação de serviços de telefonia, internet, fornecimento de água e energia elétrica também pode ser denunciada ao MPRR, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.



O direito das mulheres

No Brasil, existem leis que garantem o acolhimento de mulheres e de seus filhos em casos de ameaças psicológicas, agressão física e moral, abuso e violação sexual ou patrimonial. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) protege as mulheres da violência doméstica.

A violência doméstica contra a mulher pode ser denunciada pelo Disk 180 (Central de Atendimento à mulher e situação de risco) ou 190 (Polícia) e, ainda, à Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher.

O Estado de Roraima conta, ainda, com a Casa da Mulher Brasileira, espaço que integra diferentes serviços especializados nos mais diversos tipos de violência contra as mulheres.



Direito ambiental

O Ministério Público do Estado de Roraima também atua na defesa jurídica do meio ambiente, com o fim de prevenir, reparar e reprimir dano ambiental. Por isso, o MPRR recomenda que todos sejam conscientes e colaborem para preservação do meio ambiente. Poluir águas de rios e igarapés, jogar lixo nas ruas, poluição sonora e maus tratos aos animais são alguns exemplos de crimes ambientais que podem ser comunicados à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.



O direito à educação

Na Constituição Federal de 1988 a educação é considerada um direito universal, um dever da família e do Estado. Os preceitos constitucionais e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o direito de acesso à educação a qualquer criança ou adolescente. Portanto, por lei, todas as crianças e adolescentes em idade escolar devem estar matriculadas e frequentando a escola, independentemente da sua situação migratória.

As escolas podem flexibilizar a documentação exigida, facilitando o reconhecimento de atividades escolares e certificados em outras línguas. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) garante, através do artigo 4º, o acesso igualitário e livre do imigrante à educação, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.



Ensino Infantil (0-5 anos)	Crianças menores de cinco anos possuem direito à educação infantil, em creche pública e pré-escolas municipais.
Ensino Fundamental (6-14 anos)	Compreende escolas municipais e estaduais e são divididas do 1º ao 9º ano.
Ensino Médio (15-17 anos)	É dividido do 1º ao 3º ano e compreende as escolas da rede estadual de ensino.
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	A educação de jovens e adultos é destinada àqueles que, a partir dos 18 anos de idade, não tiveram direito ao acesso ou à continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, o que também inclui imigrantes.
Ensino Superior (18 anos em diante)	Para se inscrever no Ensino Superior é necessário ter concluído o Ensino Médio. No Brasil, o ensino superior pode ser tanto público quanto privado, ou seja, gratuito ou pago. O acesso a esses cursos de graduação se dá por meio de provas (vestibular), feitas semestralmente ou anualmente, pelas Universidades e Faculdades brasileiras.

Existe também uma prova única, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), cuja nota pode ser utilizada para ingressar em várias universidades públicas de todo o país.

Se o imigrante quiser denunciar problemas na área da educação municipal/estadual, caso o fato ocorra no Município de Boa Vista/RR ou do Cantá/RR, o cidadão deve procurar atendimento junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação. Caso a situação ocorra em outro município, que não sejam os mencionados acima, o cidadão deve procurar o contato da Promotoria localizada em seu Município.

Direitos da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) estabelece que toda criança e todo adolescente têm direito à educação, esporte, lazer, cultura, convivência familiar e proteção por parte de qualquer pessoa.

O artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Qualquer um que tiver conhecimento de violação de algum direito da criança e do adolescente pode formular denúncia, inclusive de forma anônima, ou seja, o denunciante não precisa se identificar, bastando entrar em contato com o Conselho Tutelar da sua cidade. O Município de Boa Vista/RR possui três Conselhos Tutelares.

O Conselho Tutelar pode agir sozinho, atendendo crianças e adolescentes, orientando pais ou responsáveis que precisem de atendimento especial e, ainda, aplicando medidas protetivas, como, por exemplo, encaminhar os menores para a escola e tratamentos médicos ou psicológicos.

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude trata de várias situações muito delicadas, como, por exemplo, a guarda, a tutela e a adoção, nos casos em que a criança ou adolescente estiver em situação de perigo.



A guarda serve para regularizar a situação da criança e do adolescente, permitindo que a família substituta ou responsável, que esteja em processo de tutela ou adoção, pratique os atos necessários para cumprir sua obrigação de garantir assistência material, moral e educacional ao jovem. Também pode ser concedida, em caráter excepcional, para resolver situações específicas ou suprir eventual falta dos pais ou responsável. Por decisão judicial, pode ser revogada, desde que ouvido o Ministério Público.

A tutela aplica-se aos casos em que ocorrer a perda do poder familiar, seja pela morte ou outro motivo, fato que gera a necessidade de inclusão em família substituta, para garantir a proteção da criança e do adolescente. A tutela implica em todas as obrigações de assistência previstas para a guarda e pode ser instituída por testamento ou outro documento que siga as exigências da lei. Pode ser destituída caso o tutor descumpra seus deveres e obrigações ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

A adoção é uma medida excepcional e definitiva, pois não pode ser revogada. Gera à criança e ao adolescente todos os direitos de filho, sem nenhuma diferença quanto a um descendente natural, inclusive, direitos de herança e põe fim a todos os vínculos com os pais ou parentes naturais.

Área Infração

Uma criança ou adolescente, por ainda não estarem inteiramente formados, não cometem o que se costuma chamar de crime. Por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente define como atos infracionais as condutas descritas como crime pela legislação brasileira.

Se uma criança (menor de 12 anos) praticar um ato infracional, o juiz pode aplicar o que se chama de medida protetiva, consistente em ações com a finalidade de evitar que a criança volte a cometer o mesmo erro, como, por exemplo, inclusão em programas comunitários de auxílio à família e à criança, colocação temporária em abrigos e orientação e apoio aos pais e responsáveis.

Se um adolescente praticar um ato infracional, as medidas aplicadas pelo juiz são denominadas socioeducativas, consistentes em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Além, disso, o juiz poderá aplicar medidas de proteção ao referido adolescente, simultaneamente.

Criminal

Na área criminal, algumas atribuições do Ministério Público merecem destaque:

Quando um indivíduo pratica um fato considerado crime pela lei, o promotor de justiça apresenta ao juízo criminal uma denúncia, que é um documento com a descrição do fato, as provas e a pena em que o autor poderá ser condenado. Se o juiz criminal receber a denúncia, inicia-se a ação penal, que é uma sequência de atos, com o objetivo de verificar se efetivamente houve o crime e quem é o seu autor.

Fases básicas da ação penal: apresentação da denúncia; recebimento da denúncia pelo juiz; citação do denunciado para apresentar defesa por escrito; análise pelo juiz de eventuais preliminares; audiência de instrução para inquirição de testemunhas e alegações finais orais do Ministério Público e da Defesa; Sentença.



Fiscalização das investigações policiais

As provas que indicam a ocorrência do crime e o possível autor são coletadas pela polícia civil, que é responsável pela investigação e inquirição de eventuais vítimas, testemunhas e do suspeito ou suspeitos. Todas as provas são documentadas no inquérito policial, que após sua conclusão é encaminhado para o promotor de justiça que poderá oferecer a denúncia, arquivar ou solicitar novas diligências para esclarecer melhor os fatos.



Participação nas audiências de custódia e manifestação sobre a legalidade da prisão e a possibilidade de conceder liberdade ao preso

Muitas vezes o autor do crime é preso no momento em que está praticando o fato ou momentos depois, em geral pela Polícia Militar. Sempre que o suspeito do crime for preso, por estar em flagrante, como na situação anteriormente descrita, ou mesmo por ordem de um juiz, deverá ser apresentado para uma audiência de custódia, ocasião em que o promotor de justiça se manifesta sobre a legalidade da prisão, se foram respeitados todos os direitos do preso, assim como sobre a possibilidade deste responder ao processo

Fiscalização do cumprimento das leis penais e da garantia dos direitos dos acusados e das vítimas

Durante a investigação ou na ação penal, o promotor de justiça deve fiscalizar e promover a correta aplicação das leis, resguardando os direitos do investigado ou acusado, assim como de eventuais vítimas.

Quais seriam os principais Direitos do investigado/acusado?

- I. Ser informado de todos os seus direitos processuais penais;
- II. Ficar em silêncio;
- III. Comunicação de sua prisão aos familiares;
- IV. Ser assistido por Advogado e se não tiver condições de pagar por um Defensor Público;
- V. Ter ciência dos responsáveis por sua prisão;
- VI. Ter ciência da imputação penal que lhe é feita;
- VII. Ter conhecimento das provas que foram produzidas contra si;
- VIII. Se não compreende ou fala a língua portuguesa, tem o direito de lhe ser nomeado um intérprete para sua correta comunicação com as autoridades policiais, Advogado, Defensor Público, Ministério Público e Juiz;

Ouidoria do Ministério Público do Estado de Roraima

A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e o Ministério Público com a função de receber reclamações, sugestões, críticas, pedidos de informação ou elogios relacionados aos nossos serviços públicos ou às nossas atividades, visando manter e aprimorar a qualidade dos serviços e atividades desenvolvidas pela Instituição.

A Ouvidoria pode receber, de forma subsidiária, denúncias de irregularidades ocorridas em outros órgãos da administração pública, notícias de crimes de qualquer natureza e/ou violações de direitos para o devido encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração.

Os meios de contatos da Ouvidoria são:



0800 095 3621



WhatsApp: 98400-8801



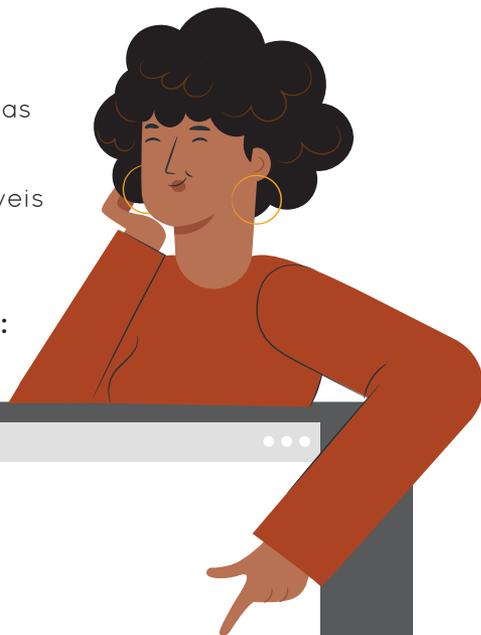
ouvidoria@ mprrr.mp.br



Portal <https://www.mprrr.mp.br>, através do link “Ouvidoria”



Pessoalmente ou por carta, no endereço do Edifício-Sede do MPRR - Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista/RR – CEP: 69306-680.



Endereços e telefones dos órgãos citados

Polícia Militar – Boa Vista/RR:

Endereço: Avenida Capitão Ene Garcez, 1769 – Mecejana

Telefone: 190

Polícia Militar – Pacaraima/RR:

Endereço: Rua Sargento Campos, s/nº, Vila Nova, Pacaraima/RR, 69345-000

Telefone: (95) 99162-2845 / 190

Polícia Civil – Boa Vista/RR:

Telefone: 181 (Disk Denúncia) e (95) 4009-4462 (atendimento geral)

Site: <http://www.pc.rr.gov.br/>

Polícia Civil – Pacaraima/RR:

Endereço: BR 174 – Pacaraima/RR

Polícia Federal – Superintendencia Regional em Roraima:

Endereço: Avenida Brasil, nº. 551, bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR

CEP 69308-050

Telefone: (95) 3621-1515

Site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/superintendencias-e-delegacias/roraima>

Polícia Federal – Pacaraima/RR:

Endereço: BR 174 – Pacaraima/RR

Ministério Público Federal em Roraima:

Endereço: Rua Gen. Penha Brasil, 1255 – São Francisco, Boa Vista/RR, 69305-130

Telefone: (95) 3198-2000

Site: <http://www.mpf.mp.br/rr>

Ministério Público do Trabalho em Roraima:

Endereço: Rua Capitão Franco de Carvalho Filho, 352 – São Francisco, Boa Vista/RR, 69305-120

Telefone: (95) 2121-5100

Site: <http://www.mpt.mp.br/rr>

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

Áreas de abrangências - Bairros:

Cras/Nova Cidade (Rua Curitiba, nº 372, bairro Nova Cidade). Fone: 3626-7377 Bela Vista; Dr. Airton Rocha (Conjunto Pérola e Ajuricaba), Governador Aquilino Mota Duarte (Jardim das Copaibas, Distrito Industrial); Nova Cidade, Operário, Raiar do Sol e São Bento.

Cras/Centenário (Rua Santo Agostinho, nº193B, bairro Centenário). Fone: 3625-5161 13 de Setembro, Asa Branca, Buritis, Caimbé, Cambará, Centenário, Cinturão verde, Jôquei Clube, Liberdade, Marechal Rondon, Nova Canaã, Olímpico, Pricumã, Profª Araceli Souto Maior e Tancredo Neves.

Cras/ Pintolândia (Rua Delman Veras, s/n, Parque Germano Augusto Sampaio). Fone:3628-2062 Dr. Sílvio Botelho, Jardim Tropical, Pintolândia, Santa Luzia e Senador Hélio Campos.

Cras/ União (Rua Hilda Sobral Guedes, nº 81, bairro União). Fone: 3627-2222 Cidade Satélite (Conjunto Universitário, Vila Jardim e João de barro), Murilo Teixeira, Piscicultura, Santa Tereza, Jardim Caranã e União.

Cras/ Cauamé (Rua Paraguai, nº 250, bairro Cauamé). Fone: 3621-3211 Aeroporto (Monte das Oliveiras), Cauamé, Caranã, Jardim Floresta e Said Salomão (Pedra Pintada) Cras/ Sílvio Leite (Rua Marieta de Melo Marques, nº 869, Dr. Sílvio Leite). Fone: 3627-4456 Alvorada, Dr. Sílvio Leite, Equatorial (Nova Esperança e Conjunto Cruviana), Jardim Primavera e Laura Moreira (Conjunto Cidadão e Conjunto Manaíra).

Cras/ São Francisco (Rua David Cruz, nº 90, bairro Calungá). Fone: 3625-9846 31 de Março; Caçará, Calungá, Canarinho, Centro, Dos Estados, Mecejana, Aparecida, Paraviana, São Francisco, São Vicente, área rural e indígena.

CRAS - Centro de Referência em Assistência Social João Rosas de Almeida

(Pacaraima/RR): Endereço: Rua Xaparu, s/nº - Vila Nova - Pacaraima/RR
CEP: 69345-000

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Boa Vista/RR):

Telefone: (95) 98405-5704

Endereço: Avenida Mário Homem de Melo, 514 - Centro, Boa Vista/RR,

CEP: 69301-200

Site: <https://creas.site/creas-em-boa-vista-rr-unidade-1/>

CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Pacaraima/RR):

Endereço: Rua Paramaripo, s/nº - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69345000

Conselho Tutelar de Boa Vista/RR:

Conselho Tutelar – Território I

Rua Bento Brasil, nº 835B, Centro.

Telefone: (95) 98405-3416.

Conselho Tutelar – Território II

Rua Dico Vieira, nº 1497, bairro Caimbé.

Telefone: (95) 98402-8729.

Conselho Tutelar – Território III

Avenida Ataíde Teive, nº 5325, bairro Nova Canaã.

Telefone: (95) 98400-6024.

Conselho Tutelar de Pacaraima/RR:

Endereço: Av. Venezuela, s/nº – Vila Nova – Pacaraima/RR – CEP: 69345000

Telefone: (95) 991208104

Casa da Mulher Brasileira:

Endereço: Rua Uraricoera, s/n.º – São Vicente, Boa Vista/RR, 69303-453

Telefone: (95)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

© 2021 Ministério Público do Estado de Roraima.

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente com a autorização prévia e oficial do MPRR.

Janaína Carneiro Costa

Procuradora-Geral de Justiça

Fábio Bastos Stica

Subprocurador para Assuntos Administrativos e Institucionais

Cleonice Andrigo Vieira

Subprocuradora para Assuntos Jurídicos

Alessandro Tramuja Assad

Corregedor-Geral

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Ouvidora-Geral

Márcio Rosa da Silva

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Elaborado por:

Ana Paula Veras de Paula

Denilson Felício Silva

Fabírcia dos Santos Teixeira Batista

Franciele Coloniese Bertoli

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jaime de Brito Tavares

Manuela Dominguez dos Santos Souza

Mauro Arndt Fiss

Mozart Menezes da Silva Filho

Raphael Rodrigues Pereira

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Projeto Gráfico:

Déborah Priscila Bossan Peixoto

Revisão:

Nataly Nunes Ferreira



Ministério Público
do Estado de Roraima

MPRR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA